



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ANEXO XI

**FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxx/xxxxx
PROCESSO Nº xxx/xxxxx**

1. O reajuste das TARIFAS e dos valores dos serviços complementares será calculado de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = \left[P1x \left(\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2x \left(\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3x \left(\frac{IPA_i - IPA_o}{IPA_o} \right) + P4x \left(\frac{IPQ_i - IPQ_o}{IPQ_o} \right) + P5x \left(\frac{IPC_i - IPC_o}{IPC_o} \right) + P6x \left(\frac{ICC_i - ICC_o}{ICC_o} \right) \right]$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3, P4, P5 e P6 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela ADJUDICATÁRIA, em sua PROPOSTA COMERCIAL, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes a distribuição dos pesos dos itens que compõem a coluna denominada Custo Total do Quadro 11 da PROPOSTA COMERCIAL – Anexo IV, calculados da seguinte forma:

$$P1 = [Pessoal / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

$$P2 = [Energia / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

$$P3 = [(Retirada de Lodo + Equipamentos e Veículos) / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

$$P4 = [Produtos Químicos / (Total Investimento + Custo Operac. + Custo de Manut.)]$$

$$P5 = [Custo Administração / (Total Investimento + Custo Operac. + Custo de Manut.)]$$

$$P6 = [(Investimento Total + Manutenção) / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

IMO_i: e o índice “INCC / Mao de Obra – índice de Mao de obra do INCC – Mao de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

IMOO: e o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior a data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IEEi: e o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IEEO: e o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior a data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IPAi: e o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Álcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPAO: e o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Álcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior a data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IPQi: e o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPQO: e o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior a data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

IPCi: e o índice “IPC / BR – DI – Brasil – Índice de Preços ao Consumidor (1390594) – publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPCo: e o índice “IPC / BR – DI – Brasil – Índice de Preços ao Consumidor (1390594) – publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês a data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

ICCi: e o índice “INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

ICCo: e o índice “INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior a data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor.